



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## PORTARIA Nº 1308/GABR/REITORIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a fiscalização dos  
Acordos de Parceria de projeto de  
pesquisa, desenvolvimento e inovação  
– PD&I.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 16 de dezembro de 2019 do IFCE e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23850.000062/2021-49, resolve:

Art. 1º. Regularizar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, os procedimentos administrativos de acompanhamento, controle e fiscalização dos Acordos de Parcerias regidos pela Lei nº 13.243/2016, pelo Decreto nº 9.283/2018, e pela Resolução nº 125, de 16 de dezembro de 2019 do IFCE.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, a atividade de acompanhamento e controle da execução dos Acordos de Parcerias compreende o monitoramento do cumprimento físico das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos firmados para o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e formação profissional para os setores de base tecnológica.

§ 1º A atividade de acompanhamento e controle dos Acordos de Parcerias se dará pela atuação das seguintes unidades administrativas e agentes públicos:

I – Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (Polo de Inovação);

II – Fiscais Titular e Suplente do instrumento, conforme previsto no art. 112, inciso II, da Resolução nº 125, de 16 de dezembro de 2019 do IFCE.

§ 2º Os fiscais Titulares e Suplentes de cada Acordos de Parcerias serão nomeados oficialmente por Portaria a ser emitida pelo Reitor ou por outra autoridade delegada para tal atribuição.

§ 3º O fiscal deverá ser, preferencialmente, indicado previamente à assinatura do Acordo de Parceria e não poderá ter relação direta à execução das atividades propostas no Plano de Trabalho e a sua atuação iniciará a partir da emissão de Portaria de Fiscalização.

Art. 3º. São atribuições do Polo de Inovação:

I – estabelecer as rotinas de acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação de Acordos de Parceria;

II – orientar e supervisionar as solicitações efetuadas pelos fiscais dos Acordos de parcerias referente à execução financeira dos instrumentos;

III – emitir comunicações, caso haja necessidade, dirigidas as fiscais, para solicitar informações que subsidiem as ações de acompanhamento e ao atendimento a demandas de órgãos de controle;

IV – solicitar a apresentação do Relatório de Atividades da execução dos instrumentos por parte dos fiscais nos casos de solicitação de aditamento e Prestação de Contas dos Acordos de Parcerias.

Art. 4º. São atribuições do fiscal dos Acordos de Parceria:

I – monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado e, caso seja necessário, implementar outros instrumentos de controle necessários para a real verificação de seu cumprimento do objeto dos Acordos de Parceria;

II – verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

III – garantir a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

IV – avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma proposto e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

V – solicitar adoção de medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

VI - comunicar imediatamente e de maneira formal o Polo de Inovação todas as não conformidades no âmbito da Execução dos Acordos de Parcerias e não sanadas em tempo hábil;

VII – acompanhar a execução dos Acordos de Parcerias, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

VIII – entregar os relatórios de fiscalização com parecer, nos casos de solicitação de aditamento e na Prestação de Contas dos Acordos de Parcerias;

IX – atestar o relatório de cumprimento do objeto a ser apresentado pelo Coordenador do projeto, com parecer conclusivo sobre a prestação de contas final;

X – agir de forma pró-ativa, preventiva e observar o cumprimento das regras previstas no instrumento legal;

XI – conhecer a responsabilidade dos Parceiros pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XII – solicitar ao Coordenador do Projeto, em tempo hábil, a adoção das providências que ultrapassem a sua competência;

XIII – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Acordos de Parcerias, informando ao Coordenador aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das falhas na execução do projeto;

XIV – observar, nos termos da Política de Inovação do IFCE, rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XV – comunicar ao Polo de Inovação, em tempo hábil, todos os atos ou fatos que o impeçam de exercer plenamente suas atribuições;

XVI – não suspender a realização de suas funções, exceto após prévia nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito do Polo de Inovação ou do Gabinete do Reitor;

XVII – atender às convocações da Administração para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de Acordos de Parcerias.

Parágrafo único. Além do que foi estabelecido nesta Portaria as ações de fiscalização deverão respeitar a periodicidade estabelecida nos Acordos de Parcerias, na falta de estipulação específica, deverão guardar relação com os prazos estabelecidos no cronograma de execução do Plano de Trabalho e com a política de inovação do IFCE.

Art. 5º. São ferramentas de acompanhamento da execução e fiscalização dos Acordos de Parceria:

I – verificação in loco: consiste no deslocamento ao local onde foi, está ou deve ser executado o objeto dos Acordos de Parcerias;

II – formalização ou circularização: consiste no encaminhamento de ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução do projeto junto a fontes fidedignas.

Art. 6º. O parecer conclusivo sobre a prestação de contas final, que trata do inciso IX do art. 4º desta portaria, deverá concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAM HOLANDA DE SOUZA

Reitor substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Reitor Substituto**, em 25/11/2021, às 17:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3192729** e o código CRC **B376317D**.

